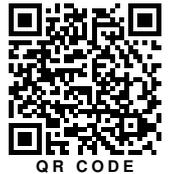




Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Xique-Xique - BA

Quinta-feira • 05 de dezembro de 2019 • Ano III • Edição Nº 566



QR CODE

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
LEI (Nº 1.271/2019)	2
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	3
ATOS OFICIAIS	3
DECRETO (Nº 427/2019)	3
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	6
LICITAÇÕES E CONTRATOS	6
EXTRATO (TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO Nº 001/2018)	6
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	6
LICITAÇÕES E CONTRATOS	6
EXTRATO (TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 346/2018)	6

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: REINALDO TEIXEIRA BRAGA FILHO

<http://pmxiquexiqueba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

LEI (Nº 1.271/2019)

GABINETE DO
PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº 1.271, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

Denomina de "Rua Santa Dulce dos Pobres", a Rua D, do Bairro da Paz, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE, no uso das suas atribuições, faz saber que o Plenário aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Rua Santa Dulce dos Pobres", a Rua D, do Bairro da Paz.

§ 1º - A rua citada será compreendida geograficamente no sentido Oeste/Leste, fazendo ligação.

- I – Ao Leste (Terras do Espólio de João Ales da Costa) e
- II – Ao Oeste (Anel Rodoviário BA 160/225 – Xique-Xique/Barra)

§ 2º - A mesma obedecerá as seguintes coordenadas geográficas.

- I – 10º50'19"S 42º43'28"W
- II – 10º50'11"S 42º43'36"W

§ 3º - A referida travessa já com Cadastro do Setor de Tributação da Prefeitura, com as seguintes especificações.

- I – Setor – 02
- II – Logradouro – 02430
- III – Seção – 03424-1

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 04 de dezembro de 2019.

REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455
E-mail: gabinete@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 427/2019)

GABINETE DO
PREFEITO



DECRETO Nº 427/2019, 27 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre Licença Simplificada de **ASV - Autorização de Supressão da Vegetação, válida pelo prazo de 02 (dois) anos**, concedida **ITAPOROROCA BRITAS LTDA.** CNPJ nº 09.266.993/0001-12, com sede no Núcleo Colonial São Jose das Itapororocas, Lote 24, - C, Rodovia BR 116, Km 07, Distrito de Maria Quitéria, Feira de Santana Bahia, Estado da Bahia empreendimento **FAZENDA QUIXABEIRA**, Zona Rural, Km 05 da Estrada Xique Xique/Nova Iguira CEP. 47400-000 Xique-Xique/BA.
Substitutivo

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhes confere o art.81, inciso XXIX, da Lei Orgânica Municipal, e alterações posteriores, juntamente com o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, no exercício de suas atribuições que lhe foi conferida pela Lei Complementar Nº140 de 08 de dezembro de 2011, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006; Decreto Estadual 14.024 de 06 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual 14.032 de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM nº 4.420, de 11 de novembro de 2015, na Lei Municipal nº 947 de 12 de maio de 2009, Regimento interno do Conselho Municipal em defesa do Meio Ambiente, regulamentado no Título III – Dos Instrumentos da Política Ambiental do Meio Ambiente, capítulo VI- Do licenciamento Ambiental, em consonância com o COMMA- Conselho Municipal de Meio Ambiente, Decreto Municipal nº088/2014, de 26 de fevereiro de 2014, tendo em vista o que consta do processo nº 008/2019/ASV-LS-SEMADS, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito;

CONSIDERANDO que a Supressão da Vegetação Nativa – ASV, de florestas e formações sucessoras em florestas públicas municipais e unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs), mas apenas em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município;

CONSIDERANDO que ao município, observadas as atribuições dos demais entes federativos, incumbe promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impactos ambientais de âmbito local, conforme topologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, de acordo com o disposto no inciso XIV, alíneas "a" e "b" do art. 9º da Lei Complementar 140/2011, bem como os dispostos na Lei 12.651/2012, Art. 12, alínea C, II que dispõe sobre Reserva Legal

CONSIDERANDO que no processo de licenciamento ambiental de empreendimentos, obras ou atividades, com áreas sujeitas a supressão de vegetação deverá ser incorporada estudos sobre a fauna, sempre que for necessário, pelo órgão ambiental competente, bem como deverão estar previstos os locais de recepção dos animais silvestres e a sua manutenção, enquanto perdurar o processo reintegração ao seu habitat;

CONSIDERANDO que a área requerida para supressão de vegetação, trata-se de área em regeneração natural em situação de vegetação degradada.

CONSIDERANDO que o licenciamento objetiva um empreendimento em que o Município tem fundamentação legal na Resolução CEPRAM 4.420/2015, anexo I código A2.2.3, onde se enquadra como pequeno porte (C1).

DECRETA

Art. 1º - Conceder Autorização de Supressão de Vegetação, válida por 02 (dois) anos com o prazo a partir da publicação deste Decreto ao empreendimento denominado **ITAPOROROCA**

Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000

(74) 3661-1455

gabinete@xiqexique.ba.gov.br

GABINETE DO
PREFEITO



BRITAS LTDA. CNPJ nº 09.266.993/0001-12, com sede no Núcleo Colonial São Jose das Itapororocas, Lote 24, - C, Rodovia BR 116, Km 07, Distrito de Maria Quitéria, Feira de Santana Bahia, Estado da Bahia na localidade da **FAZENDA QUIXABEIRA**, Zona Rural Km 05 da Estrada Xique Xique/Nova Iguira CEP. 47400-000 Xique-Xique/BA, para retirada da cobertura de vegetação nativa numa área de **1000 (Um mil) hectares** de caatinga, para a Expansão de atividades agropecuárias e de agricultura, delimitada conforme poligonais formadas pelas coordenadas LAT= 10°48'08" S LON= 42°38'47".14 W – delimitar área de 20% da propriedade para reserva Legal conforme determina a lei 12.651/2012 (Código Florestal Brasileiro), bem como delimitar as atividades objeto da supressão às Áreas de Proteção Permanentes existentes da propriedade.

II – Fica contemplado no inventario florestal o volume estimado de 27.0405 m³ de material lenhoso proveniente da supressão;

III – Suprimir apenas o extrato arbóreo e arbustivo ao longo da faixa de servidão, preservando o extrato que será mantido para conservação do solo e reduzir os riscos de aparecimento de processos erosivos;

IV – Para cada espécie de *Amburana Cearensis* (*Umburana-de-cheiro*) e *Spondias tuberosa* (*Umbuzeiro*), *Aroeiras*, *Imbiruçu* e *angico adulto*, suprimido durante a implantação do empreendimento, plantar na mesma micro bacia, 10 (Dez) mudas da mesma espécie, como medida compensatória;

V – Gerenciar a movimentação de máquinas, veículos e pessoas nas operações de supressão de vegetação no sentido de minimizar os impactos causados a fauna, em especial aquelas ameaçadas de extinção constante no Livro Vermelho da Fauna Brasileira Ameaçada de Extinção, Vol. II (MMA/2008);

VI – Utilizar, durante a supressão metodologia que favoreça o afugentamento, coleta e/ou captura da fauna silvestre, bem como de ninhos e enxames, atentando-se para árvores ocas e mortas, levando-se em consideração a velocidade de deslocamento das diferentes espécies;

VII – São vedadas as praticas de caça;

VIII – Definir previamente a supressão de vegetação, as áreas para afugentamento e soltura dos animais, sendo estas similares às áreas de origem, capazes de lhes fornecer abrigo e alimento;

IX – Executar as medidas mitigadoras de proteção a fauna silvestre de acordo com o Projeto Técnico apresentado ao SEMADS;

X – Não explorar espécies florestais ameaçadas, conforme instrução normativa MMA 06/08, Portaria IBAMA nº 113/95, instrução normativa do IBAMA nº 191/08 e Resolução CEPRAM;

XI – Requerer previamente a SEMADS a competente licença, no caso de alteração do projeto;

XII- Aplicar todas as medidas mitigadoras apresentadas nos projetos, com vista a reduzir ou eliminar os possíveis efeitos adversos ao meio, por ocasião da implantação do projeto;

XIII – O uso do fogo só poderá ser empregado através de queima controlada, conforme Art. 125, da Lei do Estado da Bahia nº 10.431/2006, dependendo a mesma do registro no órgão licenciador.

XIV - O empreendimento deverá conceder 60 mudas de plantas nativas e/ou exóticas para o viveiro municipal a titulo de compensação ambiental em virtude do processo de supressão vegetal para instalação do empreendimento.

Art. 2º - O não cumprimento das condicionantes contidas nesta Autorização de Supressão de Vegetação implicará na sua revogação e na aplicação de sanções e penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidade cabíveis.

Art. 3º - Os produtos e subprodutos originados da atividade autorizada deverão ser aproveitados conforme estabelecido do art. 115 da Lei Federal nº 10.431/06 sujeitando-se ao art. 144 da mesma, bem como à Portaria MMA 253/06.

Art. 4º - Estabelecer que esta licença, bem como cópia dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, seja mantida disponível a fiscalização e aos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, em especial a Secretária Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 5º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretária Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, cabendo ao interessado obter a



Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000



(74) 3661-1455



gabinete@xiquexique.ba.gov.br

GABINETE DO
PREFEITO



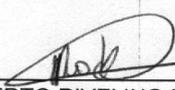
Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art.6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Xique-Xique-BA, em 27 de maio de 2019


REINALDO TEIXEIRA BRAGA FILHO
Prefeito de Xique-Xique/BA


ROBERTO RIVELINO DE SOUZA ROCHA
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO Nº 001/2018)

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 103/2018

Termo de Aditivo nº 1º ao Contrato nº 103/2018, celebrado entre o Município de Xique-Xique – Estado da Bahia e a empresa EDMILSON MIRANDA DE ALMEIDA - ME, com sede Travessa Generosa Miranda, nº 70, Centro, Xique-Xique-BA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.307.658/0001-52, par fins de Majoração de R\$ 47.335,00 (quarenta e sete mil trezentos e trinta e cinco reais) ao valor original do contrato, conforme Art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

Xique-Xique - BA, 16 de outubro de 2018.

Reinaldo Teixeira Braga Filho
Prefeito Municipal

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 346/2018)

**EDITAL
DE
PUBLICAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DE BAHIA, representado pelo seu Prefeito Municipal, Reinaldo Teixeira Braga Filho, torna pública a celebração de Termo Aditivo ao contrato administrativo Nº 346/2018, com a empresa MENDES SOUZA CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ/MF sob o nº 34.359.091/0001-78, situada a Av. XV de Novembro Nº 600, Povoado Largo dos Mendes, Central - BA, para fins de prorrogação do prazo contratual por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, conforme art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93. O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 16 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Xique-Xique-BA, 01 de novembro de 2019.

Reinaldo Teixeira Braga Filho
Prefeito Municipal de Xique-Xique-BA